

AUTONOMIA E VONTADE EM KANT: UMA CRÍTICA AO UTILITARISMO¹

AUTONOMY AND WILL IN KANT: A CRITICISM TO UTILITARIANISM

Uellinton Valentim Corsi²

Thadeu Weber³

Resumo: O artigo visa realizar uma crítica ao utilitarismo de Bentham e Mill a partir da Filosofia Moral kantiana. Uma análise dos conceitos de autonomia, liberdade e do próprio imperativo categórico procura reconstruir a base dessa crítica. A tese utilitarista da maximização da felicidade do maior número de pessoas em detrimento de vontades individuais é o alvo da discussão.

Palavras-chave: Autonomia. Fundamentação. Boa Vontade. Utilitarismo. Liberdade.

Abstract: The article aims to criticize the utilitarianism of Bentham and Mill from the Kantian Moral Philosophy. An analysis of the concepts of autonomy, freedom and the categorical imperative itself seeks to reconstruct the basis of this criticism. The utilitarian thesis of maximizing the happiness of the greatest number of people at the expense of individual wills is the subject of discussion.

Keywords: Autonomy. Foundation. Good will. Utilitarianism. Liberty.

1. Introdução

Immanuel Kant é um dos filósofos mais influentes da história da Filosofia Ocidental. Fundamentou, por meio da sua formulação Metafísica da moral, a natureza do ser humano, bem como a forma de obtenção do conhecimento e como ocorre a relação do ser humano com

¹ O presente estudo, de forma parcial, está publicado como capítulo de livro da XX Semana Acadêmica da PUCRS: Cf. Uellinton Valentim CORSI, Immanuel Kant: Autonomia e Vontade uma Crítica ao Utilitarismo, In: *XX Semana Acadêmica do PPG em Filosofia da PUCRS*, v.2, Felipe Fortes, Claiton Costa, Fernando Silva e Silva e Valentinne Serpa (orgs), Porto Alegre: Editora Fundação Fênix, 2020, pp. 293 – 306, Disponível em: <<https://doi.org/10.36592/9786587424392-21>>, Acessado em: 11 de Janeiro de 2021.

² Graduando em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e Integrante da Bolsa de Iniciação Científica CNPq/PUCRS – PIBIC: 2019/2020, “O contratualismo na Filosofia Moral: uma alternativa ao utilitarismo?”, Currículo Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/9252808194783358>>, E-mail: uellintoncorsi@gmail.com.

³ Doutor em Filosofia (UFRGS) e Professor Titular da Graduação e dos Programas de Pós-Graduação em Filosofia e em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e Orientador da Iniciação Científica CNPq/PUCRS – PIBIC: 2019/2020, “O contratualismo na Filosofia Moral: uma alternativa ao utilitarismo?”, Currículo Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/0652643529727347>>, E-mail: weberth@puers.br.

o meio inserido dentre outras formulações. Além disso, Kant tem importante contribuição na definição dos direitos humanos fundamentais ena definição do princípio supremo da moral. Com isso, o presente artigo tem por meta utilizar o pressuposto de autonomia com as definições implicantes para sua compreensão como maneira de formalizar a crítica de Kant ao Utilitarismo. Dentre os temas abordados, merecem especial atenção o da boa vontade, o da liberdade, o das formulações do imperativo categórico e o conceito de razão.

Já Bentham e, posteriormente, John Stuart Mill cunha, na teoria utilitarista, uma visão antagônica à teoria de Kant. Há incompatibilidade entre o pensamento de Kant e dos utilitaristas e isso será matéria de análise e crítica a ser efetivada nesse escrito. O Utilitarismo prima pela máxima felicidade da maioria das pessoas em detrimento da liberdade e da vontade do indivíduo que é membro da sociedade. Esse sistema realiza certo cálculo utilitário referente à ação individual valorando-a, moralmente ou não, de acordo com o grau de felicidade promovida à maioria das pessoas.

Para os utilitaristas as ações são válidas [morais] se e somente se promovem o prazer pessoal ou no caso de uma ação comunitária o bem-estar social, visando a felicidade da maioria das pessoas mesmo que isso cause danos à uma minoria ou à liberdade individual. Isso, na perspectiva kantiana, anula o sujeito, pois o torna objeto e o transforma em um meio para alcançar a felicidade de outrem ou de uma maioria. Isso fere a autonomia do sujeito e não possui valor moral, pois, para Kant, a moralidade se dá pela universalização da motivação da ação, a saber, leis que são criadas pela razão tendo como base o dever em si.

Portanto, para que o estudo e a pesquisa analítica ocorram e, por consequência, a efetivação da crítica kantiana ao utilitarismo, tornam-se oportunas as seguintes abordagens: o dilema moral entre Kant e os utilitaristas, o Utilitarismo, o princípio utilitário e o cálculo utilitário. Feito isso, abordar-se-á em Kant a vontade autônoma, a boa vontade e o imperativo categórico. Efetivada a exposição e análise do estudo dos pressupostos dos sistemas teóricos das respectivas teorias, dar-se-á a análise da ideia de autonomia e da concepção do homem como um fim em si mesmo.

2. Dilema Moral entre Immanuel Kant eos Utilitaristas

Quando há o desejo de uma definição de moral inevitavelmente se deve questionar em qual teoria filosófica se estima fundamentar a composição argumentativa da resposta almejada. Isso acontece porque ao longo da história há variadas respostas teóricas que visam

esse mesmo fim. Além de buscar por soluções a problemas éticos e morais, muitos teóricos buscam, de uma maneira ou de outra, conhecer a natureza humana.

Esse dilema conceitual é constituído por sólida base epistêmica. Essa busca tende por certo esgotamento hipotético racional, procurando encontrar a fundamentação das ações humanas e, por consequência, a consolidação de um sistema. Esse sistema deve – na maior parte dos casos – explicar o motivo que determinada ação é realizada pelo sujeito de determinada forma e se sua ação possui valor moral ou não (KANT, 2013).

Merecedor de destaque é o alemão Immanuel Kant que na sua obra *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, utiliza o conceito de autonomia do sujeito tendo como base a liberdade da vontade e a boa vontade para consolidar a sua perspectiva da fundamentação da moral. Com isso, Kant (1984) instaura um sistema que atribui à pessoa dignidade de ser um fim em si mesma.

Por outro lado, há a figura emblemática dos ingleses Jeremy Bentham, o pai do Utilitarismo, e o seu afilhado e filho do seu discípulo direto James Mill, John Stuart Mill. Bentham cunhou a teoria basilar do Utilitarismo e, mais tarde, Mill faz a sua reelaboração e defesa. Para tanto, faz-se mister investigar os pressupostos dessa teoria (MILL, 2020).

3. O Utilitarismo

Para compreender o utilitarismo tanto na perspectiva de Bentham quanto na de Mill, é necessário conhecer, mesmo introdutoriamente, qual a definição de natureza humana que os autores adotam. Bentham categoriza a natureza do ser humano como detentora da potencialidade do bem e do mal. Toma o bem como sinônimo do prazer e o mal como sinônimo da dor e ambos são possuidores de existência ontológica (DIAS, 2015).

A teoria utilitarista, sob essa perspectiva, visa à felicidade do sujeito por meio do prazer da sua ação – aproximando-se da definição consequencialista. Já no caso de uma comunidade, as ações do sujeito ou dos governantes devem favorecer a felicidade do maior número de pessoas possível. Tendo por base isso, pode-se afirmar que o ser humano vive em um constante dilema existencial entre essas polaridades: *dor* e *prazer*. Desse modo, ele está sob o domínio dos prazeres e desprazeres que os fenômenos da vida lhe aplicam (BENTHAM, 1984).

Decorre disso que para que o ser humano viva de maneira boa e até mesmo virtuosa, ele deve buscar realizar as ações prazerosas e evitar as que causem dor a ele e,

principalmente, para as outras pessoas. O sujeito precisa visar o bem particular e ao mesmo tempo comum em todas as suas ações, pois é nisso que consiste o *princípio da utilidade* formulado por Bentham que posteriormente é tomado por Mill como matéria de análise e reformulação.

Por conseguinte, ao buscar as bases antropológicas do sistema utilitarista, percebe-se que esse sistema está fundamentado sobre os sentimentos de dor e de prazer existentes no ser humano. O que é comum também aos outros animais [isso é indispensável para compreender o marco do pensamento kantiano onde há a supremacia da razão sobre as paixões e a vontade].

O agir moral do ser humano deve ser orientado sob essa perspectiva, levando em consideração que a pessoa deve evitar a dor – desprazer – a todo custo, tanto a dor pessoal quanto a coletiva em todas as suas ações. Desse modo, o “princípio da utilidade reconhece esta sujeição e a coloca como fundamento desse sistema, cujo objetivo consiste em construir o edifício da felicidade através da razão e das leis” (BENTHAM, 1984, p. 3).

3.1 O Princípio da Utilidade

O fundamento da moral utilitarista do princípio da utilidade visa, primeiramente, a análise das consequências da ação para saber se o resultado da ação atingirá apenas o sujeito ou outras pessoas membros de determinados grupos sociais. Após, toma-se a ação em si e se e somente se ela promover maior índice de felicidade para o sujeito – no caso de uma ação isolada – ou para o maior número de pessoas – no caso de uma ação social/governamental – ela se torna válida moralmente. Ou seja, a ação do sujeito, governante ou governo está justificada quando promove o prazer da maioria das pessoas.

Pois bem, ao afirmar que se deve buscar a maximização total da felicidade no mundo com a ação individual ou coletiva, parece haver uma proposição moral válida. Porém, há questionamentos quanto ao uso dessa máxima para qualificar ou não o agir humano com validade moral. Além, claro, da aplicabilidade desse pressuposto utilitarista sob o agir humano. Diante de tais arguições, o autor procura elucidar o seu princípio de utilidade: “entende-se aquele princípio que aprova ou desaprova qualquer ação, segundo a tendência que tem a aumentar ou a diminuir a felicidade da pessoa cujo interesse está em jogo [...]” (BENTHAM, 1984, p. 4)

Para dar resposta a esses questionamentos, os utilitaristas procuram formular *ocálculo utilitário*, *i.e.*, tomam as ações e visam as possíveis consequências que podem vir a gerar para saber se podem ser ou não realizadas. A exposição dessa teoria será matéria do próximo capítulo e é de suma importância para compreender a distinção entre a teoria moral de Bentham e de Kant.

Dando prosseguimento, como mencionado, Mill busca a reformulação da teoria de Bentham e o faz. Inclui na teoria utilitarista as questões da liberdade e espontaneidade do ser humano. Ele não é de todo modo utilitário e fornece meios da pessoa cuidar de si não deliberando que ela busque unicamente a isenção da dor de uma maioria por meio de suas ações. Há, nesse caso, margem para a realização do indivíduo visando seu bem-estar paralelamente com a normativa da máxima felicidade (SIMÕES, 2013).

Porém, não se tem a pretensão de dar ênfase na reformulação que Mill aplica ao princípio utilitário de Bentham neste estudo, mas apenas analisar os pressupostos que ambos fundamentam os seus sistemas morais. Mesmo que Mill tenha buscado certa individuação do sujeito e a sua realização pessoal, sabe-se que ele tem por base a teoria de Bentham e, então, essa individuação do sujeito e sua busca pela virtude se confunde com a felicidade pessoal e comunitária e a fuga da dor. Portanto, Mill dá sua tônica na reelaboração do Utilitarismo e é nisso que consiste a sua tentativa de defesa da doutrina utilitarista. Portanto, a aproximação dessas duas correntes utilitaristas nesta análise é importante para proporcionar ao leitor o contato primário com ambas as perspectivas.

3.2 Cálculo Utilitarista

Para haver a efetivação histórica do princípio utilitarista, toma-se certa lógica proporcional, ou seja, o sujeito x antes de tomar a decisão de fazer a ação y deve ponderar se a consequência de y será proporcional com o princípio da utilidade, *i.e.*, que sua ação, nesse caso, vise a sua felicidade pessoal:

Para uma pessoa considerada em si mesma, o valor de um prazer ou de uma dor, considerado em si mesmo, será maior ou menor, segundo as quatro circunstâncias que seguem: 1) A sua intensidade; 2) A sua duração; 3) A sua certeza ou incerteza; 4) A sua proximidade no tempo ou na sua longinquidade; 5) A sua fecundidade; 6) A sua pureza (BENTHAM, 1984, p. 16).

Nota-se que as quatro primeiras considerações feitas por Bentham quanto às condições de possibilidade para que determinada ação seja efetivada ou não tendo em vista seu princípio moral, são orientativas para que o sujeito, visando seu prazer pessoal e sua subjetividade, realize ou não y . Já quanto às duas últimas formulações: *a fecundidade e a pureza*, aquela diz respeito a probabilidade das sensações esperadas com y e essa refere-se à probabilidade do prazer e a dor de não serem seguidos por sensações opostas às esperadas com a ação y .

Para que se possa transitar do individual para o comunitário, o pai do utilitarismo acrescenta um item à lista mencionada: *a extensão*. Por extensão Bentham compreende a consequência da ação enquanto abrangência ao número de pessoas pertencentes ao grupo que o agente de influencia. Desse modo, o sujeito, quando visa determinada atitude, precisa ponderar se o seu agir irá influenciar não somente a si como também a outros membros da comunidade e saber se sua ação favorece ou não a felicidade da maioria das pessoas. Ou seja, “em outros termos, o número de pessoas afetadas pelo prazer ou pela dor em questão” (BENTHAM, 1984, p. 17).

Assim é calculado o índice de prazer que x causará com y . Logo, x poderá efetuar se e somente se o índice de prazer da maioria for maior do que o índice de dor. Porém, Mill, como mencionado, na sua reformulação da moral utilitarista, não nega que o sujeito possa vir a agir em vista de um bem como a virtude pessoal ou outro bem que não seja a felicidade. Ele fornece ao sujeito certa liberdade de escolher outras finalidades para suas ações. Isso soa um tanto quanto contraditório, mas, em sua célebre obra do *Utilitarismo*, nota-se que ele ultrapassa os limites da própria teoria utilitarista de Bentham (MILL, 2020).

Destarte, a visão utilitarista toma a consequência de determinada ação como análise para determinar sua validade ou não. Por *consequencialismo* se entende, segundo Pedro Galvão (2019), como um tipo de normatização das ações humanas que toma as consequências do agir para validar ou não a ação, *i.e.*, a pessoa, ao agir, visa o fim de sua ação e tudo o que possa surtir como efeito. Ao realizar essas afirmações, inequivocamente surgem maiores questionamentos quanto à contingência das ações e às reações diversas que determinado sujeito pode causar ou não em um grupo.

Outro fator a ser destacado é a contingência dos efeitos das ações, o que torna inviável a anuência dessa máxima para a validação dos atos morais de uma sociedade. Demonstra-se a incapacidade humana de imprevisibilidade diante de situações diversas que impõe, por si, limites ao fundamento moral utilitarista. Assim, ao tomar como base moral os pressupostos teóricos de Bentham e Mill, o agente moral inevitavelmente tende a crer em premissas

carentes de provas e permanece na especulação consequencialista das probabilidades de efeitos contingentes de ações sequer efetivadas.

4. Kant: Vontade Autônoma e Boa Vontade

É notório que Immanuel Kant fundamenta sua definição de moral em pressupostos antagônicos à perspectiva de Bentham e Mill e dos demais utilitaristas. Tendo em vista isso, após a análise do utilitarismo, isso será matéria a ser abordada. Kant, ao contrário dos adeptos do utilitarismo que procuram realizar o cálculo das suas ações para saber se as consequências resultarão em prazer ou em dor [confira acima], visa a elucidação da *intenção do agir moral*. Isto é, busca a motivação da ação recorrendo à fórmula analítica e sintética (SANDEL, 2020).

Na primeira seção da *Fundamentação*, Kant afirma:

Neste mundo e até fora dele, nada é possível pensar que possa ser considerado como bom sem limitação, a não ser uma só coisa: uma boa vontade [...] e como quer que possam chamar-se os demais *talentos* do espírito, ou ainda coragem, decisão [...] são, sem dúvida, a muitos respeitos coisas boas e desejáveis; mas também podem tornar-se extremamente más e prejudiciais se a vontade, que haja de fazer uso desses dons naturais e cuja constituição particular por isso se chama caráter, não for boa (KANT, 1984, p. 109).

Ao se questionar o que move o ser humano a agir de determinada forma, diferentemente de Bentham, Mill e dos demais utilitaristas, ele não pressupõe as consequências das ações, mas sim sua motivação inicial. Chega à conclusão da necessidade de haver uma boa vontade que oriente o agir humano. A boa vontade, sob a perspectiva kantiana, possui categoria ontológica existindo efetivamente com a finalidade de orientar as ações humanas.

A boa vontade é para Kant (1984) uma condutora natural dos *dons da fortuna* para seu uso virtuoso, logo, feliz. Caso a ocorrência dessa boa vontade desiderativa vier a ser inexistente, a felicidade, tanto a pessoal quanto a coletiva, tornar-se-ia um vir a ser constante. Por isso, na perspectiva kantiana, a boa vontade possui categoria ontológica, pois, ao afirmar a sua necessidade orientativa do agir humano em um sentido antagônico ao dos utilitaristas, é ela que age de modo bom quando orientada pelo o dever.

Ao se questionar pela motivação de uma ação, é indispensável formular um critério objetivo que oriente a valoração da ação sendo moral ou não. Tendo em vista isso, Kant formula a noção do *deverem si* como critério universal e necessário para que haja a validação

da ação como moral. O que é preciso, então, para que haja uma ação moralmente boa? Santos afirma que “ele [kant] assume desde a primeira seção da *Fundamentação* que uma ação moralmente correta é praticada simplesmente pelo motivo do dever” (SANTOS, 2012, p. 25).

Pode-se afirmar que, para que o sujeito tenha ações moralmente boas ele precisa agir conforme o dever. Ao agir pelo dever, a pessoa age naturalmente de acordo com a lei da razão que orienta a boa vontade, sendo essa a orientadora dos *dons da fortuna*. Onde não há, por exemplo, a orientação do desejo de honra e riqueza pela razão, tende-se a satisfação incontrolável das próprias vontades, sejam elas boas ou más o que, logicamente, resultará em egoísmo e em atos desastrosos contra si e outras pessoas em vista da satisfação pessoal.

Assim, demonstra-se que, com o uso do *senso comum*, a felicidade não consiste na busca irrefletida pela satisfação dos próprios desejos e na fuga da dor, tampouco que é nisso que consiste o fundamento da moral. Encontra-se, nesse ponto, forte crítica de Kant à moral utilitarista⁴. Dessa forma, é possível dar continuidade na explanação da análise da *Fundamentação* da moral kantiana tendo em vista o marco teórico da presente pesquisa.

4.1 Razão Pura Prática

Conceber o ser humano como um meio para buscar a felicidade de uma maioria possível acaba por instrumentalizá-lo, o que elimina a possibilidade de haver dignidade em sua existência. Kant, como analisado, concebe o ser humano como detentor da faculdade da boa vontade que é capaz de orientá-lo para uma vivência reta, ou seja, feliz. Porém, de onde surge a lei que orienta a boa vontade? Para que haja lei precisa haver, indispensavelmente, a categoria de universalidade e a de necessidade e, logicamente, isso não ocorre em proposições empíricas, pois essas são contingentes.

Há a rejeição de Kant das formulações empíricas que formam o conhecimento *a posteriori* como constituintes da base dos princípios morais universais. Isso ocorre porque, segundo Kant (1984), para haver universalidade e necessidade, ou seja, máximas subjetivas que possam ser universalizadas – objetivadas –, precisa existir a necessidade da motivação e

⁴ SANDEL, 2020, p. 137, passim.: “Cinco anos depois da publicação de Princípios da moral e da legislação, de Jeremy Bentham (1780), a Fundamentação de Kant foi uma crítica arrasadora ao utilitarismo. Kant argumenta que a moral não diz respeito ao aumento da felicidade ou a qualquer outra finalidade. Ele afirma, ao contrário que ela está fundamentada no respeito às pessoas como fins em si mesmas” [Portanto, como percebe-se, a divergência entre a visão kantiana de moral e do Utilitarismo, seja de Bentham ou Mill, consiste na definição da moral e da determinação do que é agir moralmente].

issonão ocorre nas proposições que têm por fundamento a experiência, pois elas são contingentes.

Conquanto, essa questão epistêmica é de grande importância nas temáticas kantianas e no tangente à moralidade também tece sua influência. A moralidade só pode possuir universalidade e necessidade em conceitos puros da razão, ou seja, *a priori* e jamais *aposteriori*. Como visto, o conhecimento *a posteriori*, enquanto fundamento epistêmico, é dependente da experiência e esta é contingente e não universalizável (KANT, 1983).

Para que haja lei moral capaz de orientar a boa vontade, é necessário que exista no entendimento humano o conhecimento *a priori*, *i.e.*, precisa ter razão pura prática [conhecimento livre de qualquer influência da contingência da experiência]. Assim, a moralidade deve estar “livre de qualquer ligação com a experiência, ou seja, a moralidade não pode derivar da observação dos costumes humanos, da verificação de como as pessoas se comportam de fato, mas deve ser conhecida *a priori*”(SANTOS, 2012, p. 13).

Para compreender o conceito kantiano *a priori*, adentra-se na relação entre a capacidade da racionalidade e da liberdade da pessoa. Segundo Kant (1984), a faculdade da racionalidade presente no ser humano é o meio de distinção entre a humanidade e os animais. A razão é a faculdade inerente à humanidade, logo, ela é universal e necessária. Ou seja, todo ser humano, para ser qualificado como pertencente a espécie humana precisa, necessariamente, ter a faculdade da racionalidade.

Diferentemente dos utilitaristas, Kant diferencia os seres humanos dos animais pela razão, sendo essa pertencente unicamente a espécie humana. Ele a coloca como sendo o fundamento que comanda a vontade por meio do dever. Não obstante, Bentham enquadra o ser humano como um escravo da dor e do prazer assim como os outros animais. Para Kant, mesmo que às vezes há casos de incapacidade de uso da razão seja por genética, por transtornos mentais ou outros motivos sejam eles quais forem, essa faculdade é propriamente humana. O ser humano não perde o seu valor e do mesmo modo não pode ser instrumentalizado. Por esse motivo, afirma-se:

Kant diz que somos merecedores de respeito, não porque somos donos de nós mesmos, mas porque somos seres racionais, capazes de pensar; somos também seres autônomos, capazes de agir e escolher livremente. Ele não quer dizer que sempre conseguimos agir racionalmente ou que sempre fazemos nossas escolhas com autonomia. Às vezes, conseguimos fazer isso, às vezes não. O que ele quer dizer é apenas que temos a capacidade de raciocinar e de ser livres, e que essa capacidade é comum aos seres humanos (SANDEL, 2020, p. 139).

Portanto, o ser humano tem valor em si, não dependendo de uma ação para possuir dignidade, tampouco respeito. Pela faculdade universal da racionalidade é determinado que o ser humano não é apenas um animal dotado de sentidos e submisso a eles, mas que pode lhes prescindir e orientá-los por intermédio de sua razão e essa é capaz de criar leis para orientar a vontade a agir de modo bom. O ser humano precisa utilizar sua faculdade da razão para raciocinar e transcender ao conhecimento *a posteriori*. É nisso que consiste a utilização da capacidade de entendimento de um *ser* como um *ser em si mesmo*. Aqui, nessa inferência kantiana, encontra-se a formulação do seu conceito de *pura razão prática*.

O agir da vontade, sob orientação da razão, transforma a capacidade do simples agir em um agir bom quando regido pela lei da razão. Kant (1984, p. 142) afirma que a “natureza racional distingue-se das restantes por se pôr a si mesma um fim. Este fim seria a matéria de toda a boa vontade”. Ele confirma a potencialidade da natureza racional de se autodeterminar como fim em si mesma, a saber, determina suas próprias leis, levando a vontade a não agir simplesmente pelo seu querer, buscando o que lhe é agradável, sendo coagida a agir de determinada forma por leis da natureza ou positivadas pelo Estado, mas a agir de maneira boa e livre, ou seja, sendo autônoma. Este agir bom e livre ocorre pelo imperativo do dever presente na fundamentação da lei da pura razão prática ou, segundo a conceituação propriamente kantiana, ocorre pelo imperativo categórico.

4.2 O Imperativo Categórico

Partindo do pressuposto de ser um fim em si mesmo e do dilema dissociativo da natureza humana entre a vontade e o bem e da necessidade da razão como forma unitiva desse axioma [confira acima]; como ocorrem, então, as relações interpessoais levando em consideração a vida social, a subjetividade e a liberdade de cada indivíduo? Para Kant, as relações [permeadas de ações] entre os seres humanos para serem movidas moralmente visando a orientação de sua natureza, precisam ser postas à prova:

O princípio: Age a respeito de todo o ser racional (de ti mesmo e de outrem) de tal modo que ele na tua máxima valha simultaneamente como fim em si, é assim no fundo idêntico ao princípio: Age segundo uma máxima que contenha simultaneamente em si sua própria validade universal para todo o ser racional(KANT, 1984, p. 142).

Logo, há a necessidade da universalização da máxima que levou o sujeito a efetivar determinada ação – caso seja possível – para orientar a natureza a agir de modo bom. A universalidade, como visto, objetiva a máxima [quando possível] pertencente à subjetividade do indivíduo. Da mesma forma como o sujeito é um fim em si mesmo e possui a natureza racional que é universal, ele deve, portanto, universalizar as máximas que regem seu agir e reconhecer simultaneamente o outrem como seu semelhante não podendo, desse modo, usá-lo como meio para algo – aqui fica evidente outro valor moral antagônico ao utilitarista.

Kant (1984) denomina esse exercício de universalização de *imperativo categórico*. A vontade, além de ser uma boa vontade quando orientada pela razão, é o desdobramento interpretativo que a razão faz das leis. *Ela é, portanto, a razão posta em prática*. Imperativo é a ordem que a razão dá à vontade categoricamente. Ele atribui ao imperativo a categoria de ser categórico ou hipotético.

O imperativo categórico é uma forma de pôr à prova as máximas subjetivas das ações de um sujeito e saber se são morais ou não. O método consiste no procedimento da universalização quando o sujeito busca passar ao crivo do imperativo sua máxima, ou seja, tenta universalizar a motivação de sua ação. Ocorre da seguinte forma:

[...] todos os imperativos ordenam, ou hipotética ou categoricamente. Os hipotéticos representam a necessidade prática de uma ação possível como meio de alcançar qualquer outra coisa que se quer [...]. O imperativo categórico seria aquele que nos representasse uma ação como objetivamente necessária por si mesma, sem relação com qualquer outra finalidade [...] (KANT, 1984, p. 125).

Como demonstrado por Kant, o imperativo categórico é o procedimento que toma a ação em sua forma objetiva, porém, parte de sua proposição mais primordial possível, *i.e.*, pergunta o que moveu o sujeito *x* a cometer a ação *y*. Prossegue-se da seguinte forma: caso a motivação da ação *y* não tenha ligação com a sua consequência, ela [no melhor dos casos] foi movida pelo *dever em si*; há, então, valor moral. Caso haja ocorrência *consequencialista* na motivação de *y*, sob a perspectiva moral kantiana, ela não é aprovada pelo procedimento do imperativo categórico e, portanto, não possui valor moral.

O dever possui papel determinante para afirmar se a ação *y* realizada pelo sujeito *x* é moral ou não. Isso porque quando *x* faz uma ação por *dever em si*, ele não está sendo condicionado por nenhum *imperativo hipotético*, mas sim porque ela é necessária *per se*. Rompe com qualquer busca de *x* por sua satisfação pessoal, tampouco permite torná-lo meramente um meio para que outras pessoas tenham a máxima felicidade possível por meio

das suas atitudes. A consequência disso é a própria liberdade humana como um ser autônomo(KANT, 1984).

Nota-se que enfaticamente Kant formula seu conceito de liberdade como sendo sinônimo de autonomia. Autonomia que ocorre na ação do sujeito que age unicamente pelo *dever* que é fornecido à pessoa pela lei da razão, visando orientar a vontade a agir de forma boa. Assim é afirmado:

Kant estabelece uma relação de necessidade entre vontade livre e vontade moral. Se a vontade de todo o ser racional é livre porque é capaz de se autodeterminar, deixando de ser por isso mesmo um simples efeito natural, então todo ser racional, por força dessa autonomia de sua vontade pode considerar-se livre, capaz de dar leis a si mesmo(SANTOS, 2012, p. 14).

Interessante perceber que o ser racional é capaz de se autodeterminar gerando a sua liberdade como ser autônomo. Isso ocorre com o agir de acordo com a lei que é dada à vontade pela razão. Essa definição, logicamente kantiana, rompe com o paradigma de que as leis encarceram a vontade do ser humano para agir de modo condicionado. Claro que há exceções, e para que se reconheça quando há casos de liberdade ou sua privação, é *mister* o desvelamento das motivações orientativas das ações a fim de [re]conhecer a liberdade ou a coação da vontade o que, logicamente, é de enorme complexidade.

Essa dificuldade encontra maior repercussão quando há leis positivadas que favorecem o condicionamento do agir da vontade. O agir condicionado gera ações que não possuem valor moral, mesmo que sejam bons causando consequências benéficas. Isso ocorre porque o sujeito, nesses casos, age conforme o *imperativo hipotético* que é *heterônomo*. Tende ao condicionamento das suas atitudes e não é nisso que consiste a autonomia humana e a validade moral da vontade. Assim, “quando minha vontade é determinada de maneira heteronômica, ela é determinada externamente, ou seja, fora de mim” (KANT, 1984, p. 149).

Mesmo que viver nessas condições cause na sociedade certo sentimento de satisfação e o ser humano se sinta realizado nas suas necessidades mais primitivas e biológicas e até alcance seus ideais pessoais, ele não está sendo um agente autônomo e, conseqüentemente, livre. Apenas é um seguidor de leis positivadas que, mesmo sendo lícitas não são necessariamente morais e justas. O agir livre, como predicado de um ser humano autônomo,

na verdade, o agir conforme as leis da razão⁵ que são subjetivas e devem passar pelo crivo do *imperativocategórico*⁶.

Pode haver casos em que as leis positivadas estejam de acordo com as motivações morais subjetivas, isso é inegável. Porém, a ação autônoma e livre da vontade e a sua validade moral ocorre quando se toma consciência da motivação subjetiva de determinada ação e, deliberadamente, a vontade venha a agir conforme esse princípio que, indiscutivelmente, dever ser o *dever em si*.

4.3 Autonomia: O homem como *um fim em si mesmo*

Com a ideia do homem como fim em si mesmo, ocorre uma crítica direta de Kant ao Utilitarismo. Determinar que o ser humano vise a felicidade por meio das consequências de suas ações, transforma a pessoa em um meio para um fim que não é ela própria o que, como visto, fere a dignidade e respeito que cada ser possui *em si*⁷, transformando-o em um objeto.

Alguém em defesa do Utilitarismo pode questionar quanto ao direito de posse e uso de seu corpo. Kant determina que a pessoa, por ser um fim em si mesmo, não possui o direito de usar do seu corpo como meio para alguma finalidade seja ela qual for. Nessa proposição encontra-se a originalidade do pensamento kantiano que diverge da concepção libertária e utilitarista onde utiliza a prostituição como argumento e aplicação de sua teoria:

⁵ SANDEL, 2020, p. 150, passim.: “[...]. Mas de onde viria essa lei? A resposta de Kant: da razão. Não somos apenas seres sencientes, que obedecem aos estímulos de prazer e dor que recebemos dos nossos sentidos; somos também seres racionais, capazes de pensar. E, se a razão determina minha vontade, então a vontade torna-se o poder de escolher independentemente dos ditames da natureza ou da inclinação”.

⁶ SANDEL, loc. cit.: “Kant observa que ‘tudo na natureza funciona de acordo com leis’, como as da necessidade natural, as da física, as da causa e efeito. E isso nos inclui. Afinal de contas, somos seres naturais. Os seres humanos não estão imunes às leis da natureza. No entanto, se somos capazes de ser livres, devemos ser capazes de agir de acordo com outro tipo de lei, leis que não as da física. Kant argumenta que toda ação é governada por algum tipo de lei. E, se nossas ações fossem governadas apenas pelas leis da física, não seríamos diferentes daquela bola de bilhar [...], se somos capazes de ser livres, devemos ser capazes de agir não apenas de acordo com uma lei que nos tenha sido dada ou imposta, mas de acordo com uma lei que outorgamos a nós mesmos”.

⁷ SANDEL, 2020, p. 154, passim.: [Na visão kantiana a dignidade humana é cara e indispensável, bem como o respeito. Kant não busca fundamentar sua moral, tampouco a dignidade de cada pessoa, na consequência de seus atos pois, como visto, isso levaria o ser humano a se tornar meramente um meio de acesso para algo. Isso fere o conceito de respeito pela humanidade que, intrinsecamente, possui dignidade. As pessoas, para Kant, possuem valor em si, pois são concebidas como fim em si mesmas e não meros instrumentos de outrem ou do Estado] “[...] não podemos fundamentar a lei moral em interesses, propósitos ou objetivos particulares, porque no caso ela só seria relativa à pessoas cujos objetivos estivessem em questão [...] O que poderia ter um valor absoluto, como um fim em si mesmo? A resposta de Kant: a humanidade. ‘Eu digo que o homem, e em geral todo ser racional, existe como um fim em si mesmo, e não meramente como um meio que possa ser usado de forma arbitrária por essa ou aquela vontade’. Essa é a diferença fundamental, lembra-nos Kant, entre pessoas e coisas. Pessoas são seres racionais. Não têm apenas um valor relativo: têm muito mais, têm um valor absoluto, um valor intrínseco. Ou seja, os seres racionais têm dignidade”.

Kant pergunta em que condições o uso de nossas faculdades sexuais estaria de acordo com a moralidade. Sua resposta, nessa e em outras situações, é que não deveríamos tratar os outros – ou a nós mesmos – como meros objetos. Não estamos à disposição de nós mesmos. Em radical oposição à concepção libertária de que somos os donos de nós mesmos, Kant insiste no fato de que isso não é verdade. O requisito moral para que tratemos as pessoas como finalidades, em vez de tratá-las como meros meios, limita a maneira de tratarmos nosso corpo e nós mesmos (SANDEL, 2020, p. 163).

Portanto, é indispensável a definição do imperativo categórico tornando possível a análise das ações humanas para reconhecer se há ou não valor moral nas motivações. Sendo toda pessoa um ser racional, ela possui em si um valor intrínseco e é, naturalmente, um fim em si mesmo. Isso impossibilita a validação da teoria que utiliza seres humanos como meros mecanismos para alcançar determinado fim, a saber, não é possível validar a argumentação que utiliza a vida de pessoas como um meio de promoção da felicidade de outros. Por isso Kant repudia veementemente essa teoria.

Uma primeira formulação de repúdio possível é a de que o Utilitarismo não pode ser tomado como base da moral pessoal, tampouco para a positivação de leis estatais⁸. A segunda formulação é quanto à fundamentação da justiça e do direito por meio de um contrato social⁹. Assim, estipula-se o antagonismo entre a teoria kantiana que, em detrimento ao utilitarismo

⁸ SANDEL, 2020, p. 171.: [Sandel elabora, por fim, dois repúdios de Kant ao Utilitarismo que, de certa forma, estipula a síntese antagônica entre as duas teorias] “[...] em seu entender, uma Constituição justa tem como objetivo harmonizar a liberdade de cada indivíduo com a liberdade de todos os demais. Isso nada tem a ver com a maximização da utilidade, que ‘não deve, em hipótese alguma, interferir’ na determinação dos direitos básicos. Já que as pessoas ‘têm visões diferentes da finalidade empírica da felicidade e em que ela consiste’, a utilidade não pode ser a base da justiça e dos direitos. Por que não? Porque basear os direitos na utilidade exigiria que a sociedade afirmasse ou endossasse uma concepção de felicidade em detrimento de outras. Basear a Constituição em uma determinada concepção de felicidade (como acontece da maioria) importaria a algumas pessoas os valores de outras e não respeitaria o direito que cada um tem de lutar pelos próprios objetivos”.

⁹ SANDEL, 2020, p. 172.: [O segundo repúdio formulado por Sandel consiste:] “[...] contrato social com uma característica inusitada. Filósofos anteriores a Kant que se debruçaram sobre contratos sociais, dentre eles Lock, argumentam que o governo legítimo se fundamenta em um contrato social entre homens e mulheres que, em uma determinada ocasião, decidem entre si quais princípios deverão governar sua vida coletiva. Kant vê o contrato de outra forma. Embora que o governo legítimo deva ser fundamentado em um contrato original [...], Kant afirma que o contrato original não é real, e sim imaginário [...], a primeira razão é prática: é muitas vezes difícil provar historicamente, na história remota das nações, que um contrato social tenha sido feito de fato. A segunda razão é filosófica: princípios morais não podem derivar apenas de fatos empíricos. Da mesma forma que a lei moral não pode ter como base os interesses ou desejos dos indivíduos, os princípios de justiça não podem se fundamentar nos interesses ou desejos de uma comunidade. O simples fato de um grupo de pessoas ter elaborado uma Constituição no passado não basta para que essa Constituição seja considerada justa”. [Deve-se perguntar, a partir dessa inferência, qual a natureza desse *contrato imaginário* formulado por Kant, assim, afirma-se que] “[...] chama de ‘uma ideia de razão, que não obstante tem uma inegável realidade prática, porque ela pode forçar cada legislador a enquadrar suas leis de forma que elas pareçam ter sido criadas pela vontade unânime de uma nação inteira’ e obrigar cada cidadão a respeitá-las ‘como se ele houvesse concordado com elas’. Kant conclui que esse ato imaginário de consenso coletivo ‘é o teste de legitimidade de todas as leis públicas’”.

de Bentham e Mill, busca o fundamento da moral e da dignidade humana por meio da autonomia da vontade.

5. Considerações Finais

Após esse processo de pesquisa e análise do pensamento kantiano como fundamento de uma crítica ao sistema utilitarista, percebe-se que há lacunas no desenvolvimento desse artigo quanto ao esgotamento conceitual de cada abordagem realizada. Porém, Kant, bem como Bentham e Mill, são pensadores bastante estudados e influentes na cultura ocidental, no modo de conceber a moral humana e cada conceito formulado por eles mereceria vasto e aprofundado estudo e pesquisa.

Naturalmente, quando se depara com proposições como as vistas neste estudo, se tem a impressão de que há inferências antagônicas em um mesmo sistema teórico. Por exemplo, a relação formulada por Kant entre dever e liberdade é a mais evidente. Como matéria orientativa permanece o critério do imperativo categórico que pode vir a ser a resposta a essa relação e como forma de determinar se a ação é moral ou não.

Outra característica do método kantiano é a de tomar todo ser humano como um fim em si mesmo. Essa afirmação é contrária à teoria utilitarista, pois, como visto, o Utilitarismo visa o prazer da maioria e busca ações que causem quantitativamente a felicidade de determinado grupo. E isso, logicamente, utiliza o ser humano como meio e não como fim em si mesmo. Essa visão utilitarista de pessoa pode homologar ações predatórias que visam a utilização dos mais vulneráveis econômica e socialmente como meios para que uma parcela da população lucre com sua força de trabalho e sofrimento.

Há, na atualidade, exemplos de decisões que são tomadas sob os pressupostos utilitaristas para garantir a felicidade da maioria da população em detrimento dos mais pobres. Visam garantir que a economia do país não quebre, homologando leis para que a população mais pobre retorne ao trabalho e garanta o capital de giro da nação; vacinas e medicamentos sendo testados em pessoas que contraíram a nova doença da Covid-19, bem como a pesquisa do *efeito placebo*. Governantes que, em nome de interesses próprios e de políticas partidárias, fazem afirmações inconsequentes que colocam a vida da população em risco de ser infectada pelo corona vírus, além de incentivarem a revolta pública contra as normas preventivas de isolamento, dentre outros exemplos que servem de demonstração da utilização, consciente ou

inconsciente, do pressuposto utilitarista que visa a felicidade de uma parcela da população em detrimento da autonomia e da vida do restante.

Ações como essas ferem a dignidade humana e, segundo os pressupostos kantianos, ferem a liberdade e autonomia do ser humano que, por ser um fim em si mesmo, deve ser respeitado e não ser usado como objeto ou massa de manobra por interesses políticos e econômicos. Deve-se, acima de tudo, favorecer a tomada de consciência de cada cidadão de sua autonomia e liberdade e, principalmente, da dignidade que possui. Decorreriam disso boas ações, ajudas caritativas, a real humanização das relações comunitárias, pois o mesmo ser humano que se percebe como sendo um fim em si mesmo, autônomo e livre reconhece, por consequência, seu semelhante como detentor das mesmas faculdades e dignidade.

Enfim, não foram abordados ao longo dessa análise e pesquisa conceitos como o transcendentalismo kantiano, tampouco como se dá o processo de conhecimento do ser humano, o conceito de justiça e sua teoria ontológica, pois a abordagem aqui efetivada não visa o aprofundamento dessas temáticas, mesmo reconhecendo seu indispensável valor para a compreensão holística da teoria kantiana. Permanece, desse modo, a retomada futura desses temas para uma possível continuidade e aprofundamento da pesquisa. Além disso, questionamentos quanto à validade e atualidade da *Fundamentação* de Kant continuam como indagações, mas, após realizada a exposição, é possível afirmar que a definição de liberdade e autonomia kantiana pode ser uma possível resposta aos problemas vivenciados pela humanidade no tangente à moralidade e dignidade.

Referências Bibliográficas

BENTHAM, J. Uma introdução aos princípios da moral e da legislação. In: _____ **Os pensadores**. Tradução de Luiz João Baraúna. 3^o. ed. São Paulo: Abril cultural, 1984. p. 7 - 82.

DIAS, M. C. L. C. As diferenças entre os conceitos de moral no utilitarismo de Bentham e John Stuart Mill: A moralidade como derivada das respectivas noções de natureza humana. **Princípios: Revista de Filosofia (UFRN)**, v. 19, n. 32, p. 483 - 506, 14 julho 2015. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/principios/article/view/7581>>. Acesso em: 23 junho 2020.

GALVÃO, P. Consequencialismo das regras. In: _____ **Compêndio em Linha de Problemas de Filosofia Analítica**. 1^o. ed. Portugal: ULisboa, 2019.

KANT, I. *Crítica da Razão Pura*. In: _____ **Os Pensadores**. 2°. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

KANT, I. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. In: _____ **Os pensadores**. São Paulo: Cultural, 1984.

KANT, I. **Os pensadores**. São Paulo: Cultural, 1984.

KANT, I. **Metafísica dos Costumes**. 1°. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

MILL, S. **O Utilitarismo**. Tradução de Alexandre Braga MASSELA. 2°. ed. São Paulo: Iluminuras, 2020. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=ZNvWDwAAQBAJ&printsec=frontcover&dq=Mill+%22Utilitarismo%22&hl=pt-BR&sa=X&ved=2ahUKEwiCsbPL1NzrAhVjH7kGHdL1ANIQ6wEwAHoECAUQAQ#v=onepage&q=Mill%20%22Utilitarismo%22&f=false>. Acesso em: 17 Maio 2020.

SANDEL, J. **Justiça: O que é fazer a coisa certa**. 30°. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

SANTOS, M. R. L. D. A estratégia de kant para a fundamentação da metafísica dos costumes e o fato da razão. **Repositório Institucional - UFSC**, Florianópolis, 22 Outubro 2012. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/88535>. Acesso em: 9 Setembro 2020.

SIMÕES, M. C. John Stuart Mill: Utilitarismo e liberarismo. **Veritas**, Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 174 - 189, 2013.